

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Nº 035/2025-PMLA

Adesão de Ata Eletrônica Nº 002/2025-PMLA

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de Onibus Rural Escolar dos tipos OREO ZERO 4X4, ORE 1 4X4, OREO 2, OREO 3, e onibus urbano escolar, dos tipos onurea pso alto e onurea piso baixo, pelos estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas .

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise de procedimento licitatório de Adesão à Ata Eletrônica Nº 002/2025-PMLA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 06/2023/FNDE/MEC, cujo objeto citado acima.

2. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

3. DA ANÁLISE

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na instrução do processo, constam os documentos: Edital de Pregão Eletrônico Nº 06/2023, Publicação no DOU, Autorização para utilização da Adesão à ata de registro de preço, que revela aparentemente, mais vantajosa a entidade pública, Ata de Registro de Preços Nº 5/2023, Termo Aditivo, Termo de Apostilamento.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 em todas as suas fases.

4. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Diante da análise realizada, verificamos que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços atende os preceitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à vantajosidade, à compatibilidade dos preços com o mercado, à anuência das partes envolvidas e ao respeito aos limites quantitativos.

Assim, **este Controle Interno manifesta-se pela regularidade do procedimento de adesão à Ata Eletrônica.**

Ressalte-se que a publicação dos documentos obrigatórios deve observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do TCM-PA e na Lei 14.133/2023.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Limoeiro do Ajuru/PA, 22 de Setembro de 2025.

Heliton Bruno Batista Vieira
Coordenador do Controle Interno
Decreto Municipal nº 049/2025